Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**: AC01-G.JRPC-725/2014**
PROCESSO TC/MS	**:** TC/4640/2014
PROTOCOLO	**:** 1485278
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2014
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de inexigibilidade de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de Inexigibilidade de Licitação n. 2/2014 e de formalização do Contrato Administrativo n. 13/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 13/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda., havendo sido os procedimentos de inexigibilidade de licitação e de formalização do instrumento analisados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise n. 7793/2014 (peça 12).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9758/2014 (peça 13) e opinou "*pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/ 2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que as etapas preliminares do Contrato n. 13/2014, envolvendo a

inexigibilidade de licitação e a formalização do seu instrumento, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de inexigibilidade de licitação e de formalização do Contrato n. 13/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de Inexigibilidade de Licitação n. 2/2014 e de formalização do Contrato Administrativo n. 13/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator